



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
DIREÇÃO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**EDITAL Nº 1/CEL CONSCCL/UFS/2017**

**ELEIÇÕES PARA OS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO  
CAMPUS CERRO LARGO**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DO *CAMPUS* CERRO LARGO DA UFS, instituída pela RESOLUÇÃO Nº 14/CONSCL/UFS/2017, no uso de suas atribuições, estabelece as normas da eleição dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica, mencionados no Art. 24, incisos VI, VII e VIII, do Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul, aprovado pela Portaria Nº 1.083/SERES/MEC, de 23/12/2015 e no Art. 1º, incisos V, VI e VII, do Regimento Interno do Conselho do *Campus* Cerro Largo.

**1 DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1** A escolha dos representantes dos docentes, técnico-administrativos e discentes para o Conselho do *Campus* Cerro Largo será feita mediante eleição, por meio de voto direto e secreto.

**1.2** Cada eleitor terá direito a votar nas chapas dos representantes do segmento do *Campus* Cerro Largo ao qual está vinculado, cujas inscrições forem homologadas por esta Comissão Eleitoral, designada para coordenar e executar o processo eleitoral.

**1.3** A inscrição de chapas dos segmentos da comunidade acadêmica deve obrigatoriamente indicar o representante titular e seu respectivo suplente dentro do mesmo segmento do *Campus*.

**2 DOS ELEITORES**

**2.1** Poderão votar nas chapas dos seus respectivos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus*:

**I** - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFS até a data definida no calendário eleitoral;

**II** - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, do quadro permanente, em efetivo exercício, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFS até a data definida no calendário eleitoral;

**III** - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFS, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFS até a data definida no calendário eleitoral.

**2.2** Caso ocorra alguma inconsistência no cadastro de eleitores, o eleitor deve se reportar à Comissão Eleitoral no prazo estipulado neste Edital, por meio de requerimento encaminhado à Secretaria da Direção do *Campus* Cerro Largo.

**3 DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS, IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**3.1** As chapas só poderão ser inscritas pelos candidatos no período previsto no calendário eleitoral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
DIREÇÃO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**3.2** A chapa é definida pela vinculação do candidato titular e seu respectivo suplente.

**3.3** Poderão compor e inscrever chapa para concorrer à representação de seu respectivo segmento, de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica no Conselho do *Campus*:

**I** - os servidores docentes integrantes da carreira do magistério superior, do quadro permanente, em efetivo exercício no *Campus* Cerro Largo da UFFS, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

**II** - os servidores técnico-administrativos integrantes da carreira, em efetivo exercício no *Campus* Cerro Largo da UFFS, regularmente cadastrados no órgão responsável pela gestão de pessoas da UFFS até a data definida no calendário eleitoral;

**III** - os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação oferecidos no *Campus* Cerro Largo da UFFS, constantes no cadastro do órgão responsável pelo registro acadêmico da UFFS até a data definida no calendário eleitoral.

**3.4** Por serem membros natos do Conselho do *Campus*, o Diretor do *Campus*, o Coordenador Acadêmico, o Coordenador Administrativo e os Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-graduação ficam impedidos de compor chapas.

**3.5** São inelegíveis os discentes:

**I** - prováveis formandos no decorrer do período correspondente ao mandato dos representantes discentes;

**II** - que estiverem com a matrícula trancada.

**3.6** Cada pessoa poderá candidatar-se por apenas um único segmento.

**3.7** A inscrição das chapas será efetuada mediante requerimento à Comissão Eleitoral, assinado pelo titular e pelo suplente e encaminhado para a Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Cerro Largo, até a data estabelecida no calendário eleitoral.

**3.8** Caberá impugnação de chapa no caso de ocorrer alguma incompatibilidade com as normas eleitorais pertinentes.

**3.9** Qualquer eleitor ou chapa poderá solicitar impugnação de chapa, por meio de requerimento assinado, anexando justificativa e prova documental, até a data prevista no calendário eleitoral.

**3.10** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de impugnação até a data de homologação prevista no Calendário Eleitoral.

**3.11** Os componentes de chapa poderão requerer, por meio de expediente formal, até a data da homologação, o cancelamento da inscrição da respectiva chapa.

**3.12** Havendo desistência de chapas após a sua homologação, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

**3.13** Após a homologação, a substituição de candidatos somente poderá ocorrer em casos de falecimento ou incapacidade física ou mental dos candidatos.

#### **4 DAS PROPOSTAS E PROPAGANDA**

**4.1** A propaganda de propostas será realizada sob a responsabilidade dos componentes das chapas e deverá se pautar pelos princípios de liberdade de expressão, de defesa do patrimônio e de igualdade de oportunidades para as chapas.

**4.2** Ninguém poderá impedir a propaganda das propostas, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nelas empregados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
DIREÇÃO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**4.3** As autoridades administrativas permitirão às chapas, em igualdade de condições, a divulgação de suas propostas e propagandas.

**4.4** Não será permitida a veiculação de propaganda em fachadas de prédios, em áreas que possam vir a depredar o patrimônio institucional, nem nas paredes internas das dependências do *Campus*, a não ser nos espaços disponibilizados para tal fim.

## **5 DA VOTAÇÃO**

**5.1** Para a votação serão disponibilizados dois locais (um no período da manhã e um nos períodos da tarde e da noite) e designada uma Mesa Eleitoral, com titulares e suplentes, representando os segmentos da comunidade acadêmica do *Campus*.

**5.2** Dentre os membros da comissão, um será designado presidente, que ficará responsável pelo processo, e será o representante legal da Comissão Eleitoral.

**5.3** O processo de votação será por meio de cédula impressa na qual, estando em uma cabine de votação, o eleitor marcará com um “X” a(s) chapa(s) escolhida(s) e depositará a cédula na urna receptora de votos que deverá ficar em local visível para a Mesa Eleitoral. Haverá uma cédula específica para cada segmento da comunidade acadêmica.

**5.4** Para exercer o direito do voto, o eleitor deverá se apresentar à mesa de votação com documento de identificação, com foto, e assinar a lista de presença.

**5.5** O eleitor de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus* Cerro Largo da UFFS votará da seguinte forma:

**I** - Docente: será permitido ao docente votar em um número igual ou inferior a 8 (oito) chapas;

**II** - Técnico-Administrativo: será permitido ao técnico-administrativo votar em um número igual ou inferior a 2 (duas) chapas;

**III** - Discente: será permitido ao discente votar em um número igual ou inferior a 2 (duas) chapas.

**5.6** Serão considerados nulos os votos de cédula rasurada ou que extrapolem o limite de votos estabelecido neste edital.

**5.7** O eleitor integrante de mais de um segmento da comunidade acadêmica terá direito a votar em cada um dos segmentos no qual exerce regularmente suas atividades.

**5.8** Ficam impedidos de votar no processo eleitoral:

**I** - docentes, técnicos-administrativos e discentes da UFFS constantes no cadastro de eleitores, mas que se encontram em trânsito ou gozando de licença que interrompa o exercício;

**II** - servidores que não integram o quadro permanente da UFFS;

**III** - discentes em regime de matrícula especial ou alunos ouvintes.

## **6 DA APURAÇÃO**

**6.1** Terminada a votação e eventuais deliberações sobre possíveis recursos encaminhados à Comissão Eleitoral, iniciar-se-ão a conferência e a contagem dos votos em local definido pelo presidente da Comissão Eleitoral do *Campus*.

**6.2** A Comissão Eleitoral constituir-se-á como mesa apuradora de votos e o trabalho de apuração poderá ser acompanhado pelos componentes de chapas e pela comunidade acadêmica presente.

**6.3** Quaisquer reclamações sobre o processo de apuração dos votos, bem como eventual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
DIREÇÃO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

pedido de recontagem dos mesmos, deverão ser apresentados, fundamentadamente, por escrito, à Comissão Eleitoral, à qual cabe com celeridade analisar e julgar os requerimentos.

**6.4** Encerrada a apuração de votos, será dada publicidade do ato e será concedido o prazo indicado no calendário eleitoral para eventual recurso à Comissão Eleitoral.

## 7 DOS RESULTADOS DA APURAÇÃO

**7.1** O resultado da apuração será publicado no site da UFFS: [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br), no espaço dedicado ao *Campus* Cerro Largo. A relação das chapas eleitas será encaminhada à Secretaria de Direção e Órgãos Colegiados do *Campus* Cerro Largo, para o procedimento de oficialização dos representantes eleitos para o Conselho do *Campus*.

**7.2** Serão eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos até o limite máximo de representantes previstos para cada segmento do *Campus*, conforme item 5.5 deste edital.

**7.3** Na hipótese de empate será eleita a chapa cujo titular possuir:

**I** - entre os docentes, o maior tempo de exercício no magistério superior na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no magistério superior público federal, o maior título acadêmico, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**II** - entre os técnicos-administrativos, o maior tempo de exercício na UFFS e, persistindo o empate, o maior tempo de exercício no serviço público federal, o maior tempo de exercício no serviço público, aplicando-se cada critério nesta ordem, até que se atinja o desempate;

**III** - entre os discentes, o maior tempo como discente da UFFS.

**7.4** Se, aplicados os critérios do item 7.3 deste edital, ainda persistir o empate, será eleita, em qualquer caso, a chapa cujo titular for o mais idoso.

## 8 DO CALENDÁRIO ELEITORAL

**8.1** Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

EVENTO	DATA/HORÁRIO
Publicação do edital	11/10/2017
Início das inscrições das chapas	17/10/2017, a partir das 8h
Término das inscrições das chapas	26/10/2017, até as 17h
Divulgação do cadastro de eleitores e início do período de pedido de recursos	26/10/2017 a partir das 10h
Divulgação da lista das chapas inscritas e início do período para pedido de recursos	27/10/2017, a partir das 10h
Término do período de pedido de recursos ao cadastro de eleitores	30/10/2017, até as 17 h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
DIREÇÃO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

Término do período de pedido de recursos para inscrição de chapas	31/10/2017, até as 17 h
Homologação das inscrições de chapas	1º/11/2017, a partir das 10h
Homologação do cadastro de eleitores	1º/11/2017, a partir das 10h
Início do período de campanha oficial das chapas	3/11/2017, a partir das 8h
Fim do período de campanha oficial das chapas	13/11/2017, até as 22h
Eleições	14/11/2017 das 9h às 11h30 na Unidade Seminário e das 13h às 21h15min no Bloco A
Apuração e divulgação dos resultados	14/11/2017, após o escrutínio dos votos
Início período de recursos	16/11/2017, a partir das 8h
Término do pedido de recursos	17/11/2017, até as 17h
Resultado final e homologação	21/11/2017, a partir das 8h

## 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1** Este edital entra em vigor a partir de sua publicação no site da UFFS: [www.uffs.edu.br](http://www.uffs.edu.br), no espaço dedicado ao *Campus Cerro Largo*.

**9.2** Os casos omissos serão avaliados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, mediante deliberação da maioria de seus membros.

Cerro Largo, 11 de outubro de 2017.

MÁRCIO DO CARMO PINHEIRO  
Presidente da Comissão Eleitoral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CAMPUS CERRO LARGO  
DIREÇÃO

Rua Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo-RS, CEP 97900-000, 55 3359-3956  
diretor.cl@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

## REQUERIMENTO

Cerro Largo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral

Requeremos a inscrição da chapa abaixo nominada, para concorrer às eleições para conselheiros do **Conselho do Campus Cerro Largo** da Universidade Federal da Fronteira Sul, como representantes do segmento \_\_\_\_\_ :  
(docente; técnico-administrativo; discente)

Nome	CPF	Siape/Matrícula*	
			Titular
			Suplente

\* Siape para servidores e matrícula para discentes

Declaramos estar cientes das normas institucionais deste processo eleitoral, regido pelo **EDITAL N° 1/CEL CONSCCL/UFFS/2017**

Nestes termos, pedem deferimento.

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_